



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.543, de 2017, que CRIA O PROGRAMA 'AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA' NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.543, de 2017, de autoria do Dep. Raimundo Ribeiro, que cria o Programa 'Amigos da Biblioteca Pública' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição cria o Programa 'Amigos da Biblioteca Pública' no âmbito do Distrito Federal, que tem por objetivo incentivar escritores e artistas locais a difundirem suas produções artístico-literárias para a população do Distrito Federal por meio da realização mensal de oficinas de leitura, exposições, doações de livros para as bibliotecas públicas, recitais, encontros literários, entre outros.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a ideia do programa surgiu de escritores e artistas que anseiam por divulgar suas produções locais para a população do Distrito Federal, aproximando a cultura local da população em geral.

O PL 1.543/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição institui Programa 'Amigos da Biblioteca Pública' no âmbito do Distrito Federal, que tem por intuito difundir as produções artístico-literárias locais para a população do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de programas de incentivo às produções artístico-literárias do Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Ademais, cumpre ressaltar que o art. 235, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que a literatura brasiliense deve estar incluída no currículo das instituições públicas visando incentivar e difundir as formas de produção artístico-literárias local.

Art. 235. A rede oficial de ensino deve incluir em seu currículo, em todos os níveis, conteúdo programático de educação ambiental, educação financeira, educação sexual, educação para o trânsito, saúde oral, comunicação social, artes, prevenção de doenças, cidadania, pluralidade cultural, pluralidade racial, além de outros adequados à realidade específica Distrito Federal.

§ 1º (...)

§ 2º Para efeito do disposto no caput, o Poder Público deve incluir a literatura brasiliense no currículo das instituições públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.543, de 2017**, de autoria do Dep. Raimundo Ribeiro, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator